



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.281 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.982.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1.969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
1	Cr\$ 26.450,00
2	Cr\$ 28.510,00
3	Cr\$ 31.990,00
4	Cr\$ 36.460,00
5	Cr\$ 43.790,00
6	Cr\$ 52.320,00
7	Cr\$ 61.570,00
8	Cr\$ 70.150,00
9	Cr\$ 79.140,00

Art. 2º - É fixada em Cr\$ 166.370,00 (Cento e sessenta e seis mil e trezentos e setenta cruzeiros) a remuneração do Cargo de Consultor Jurídico, Pad. 10, criado pela Lei nº 2.065, de 31 de dezembro de 1.976.

Art. 3º - O vencimento do Secretário Municipal, instituído no artigo 15 da Lei Nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser Cr\$ 218.600,00 (Duzentos e dezoito mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 4º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 26.100,00 (Vinte e sei mil e cem cruzeiros).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 45% (Quarenta e cinco por cento) os proventos do Pessoal Inativo do Município e as pensões das viúvas de ex-servidores municipais, sobre o mês de maio de 1.982.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Art. 69 - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzeiros).

Art. 79 - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	.....Cr\$ 23.380,00
CC 2	.....Cr\$ 27.260,00
CC 3	.....Cr\$ 36.510,00
CC 4	.....Cr\$ 47.970,00
CC 5	.....Cr\$ 66.380,00
CC 6	.....Cr\$115.160,00
CC 7	.....Cr\$150.920,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	.....Cr\$ 11.280,00
FG 2	.....Cr\$ 13.660,00
FG 3	.....Cr\$ 18.450,00
FG 4	.....Cr\$ 26.100,00
FG 5	.....Cr\$ 37.850,00
FG 6	.....Cr\$ 54.780,00
FG 7	.....Cr\$ 72.730,00

Art. 89 - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e consubstanciado pelos parágrafos 19 e 29 da Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, passa a ser a seguinte:

CARGOS EM COMISSÃO

CC 1	.....Cr\$ 20.130,00
CC 2	.....Cr\$ 26.390,00
CC 3	.....Cr\$ 35.240,00
CC 4	.....Cr\$ 46.340,00
CC 5	.....Cr\$ 63.950,00
CC 6	.....Cr\$110.810,00
CC 7	.....Cr\$145.610,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG 1	.....Cr\$ 10.300,00
FG 2	.....Cr\$ 13.170,00
FG 3	.....Cr\$ 17.720,00
FG 4	.....Cr\$ 25.230,00
FG 5	.....Cr\$ 36.660,00
FG 6	.....Cr\$ 52.810,00
FG 7	.....Cr\$ 70.150,00

Art. 99 - As tabelas constantes dos artigos 19 e 79 da presente Lei, aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 109 - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 119 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.244, de 06 de maio de 1.982, que se torna insubsistente, a presente Lei entrará em vigor a partir de 19 de janeiro de 1.983.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de novembro

de 1.982.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE - data supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ  
Secretário Geral

  
IVAN JACOB ZIMMER  
Prefeito